



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Gabinete do Prefeito - GABPREF.....1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2024

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.832/0001-21, com sede no Município de Alto Alegre do Pindaré, na Av. João XXIII, s/nº, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, representado pelo Prefeito FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, vem através deste edital **NOTIFICAR** a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado denominado de Auzilândia, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Social**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018. O núcleo urbano denominado Auzilândia está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de São Luís/MA.

Artigo 1º. A gleba onde foi edificado o loteamento denominado Auzilândia é localizada no município de Alto Alegre do Pindaré – MA, com a seguinte descrição:

Povoado Auzilândia, Área: 1.277.993,505 m², Perímetro: 5.129,238m, descrição do perímetro: Inicia-se a descrição no vértice WTSB-V-01 na coordenada EX: 378.683,90 NY: 9.588.650,58, com azimute de 104°34'53" e distância de 144,31m até o vértice WTSB-V-02 de coordenada EX: 378.823,56 NY: 9.588.614,25, confrontando com Rio Pindaré, deste segue com azimute de 160°24'28" e distância de 181,80m do lado direito até o vértice WTSB-V-03 de coordenada EX: 378.884,52 NY: 9.588.442,98, confrontando com Pe Auzilândia, deste segue com azimute de 86°44'44" e distância de 366,22m do lado direito até o vértice WTSB-V-04 de coordenada EX: 379.250,15 NY: 9.588.463,77, confrontando com Pe Auzilândia, deste segue com azimute de 149°59'27" e distância de 140,62m do lado direito até o vértice WTSB-V-05 de coordenada EX: 379.320,48 NY: 9.588.342,00, confrontando com Pe Auzilândia, deste segue com azimute de 161°05'24" e distância de 366,17m do lado direito até o vértice WTSB-V-06 de coordenada EX: 379.439,15 NY: 9.587.995,59, confrontando com Pe Auzilândia, deste segue com azimute de 231°59'46" e distância de 505,35m ao fundo até o vértice WTSB-V-07 de coordenada EX: 379.040,95 NY: 9.587.684,44, confrontando com Pe Auzilândia, deste segue com azimute de 266°18'55" e distância de 816,48m ao fundo até o vértice WTSB-V-08 de coordenada EX: 378.226,16 NY: 9.587.631,97, confrontando com Pe Auzilândia, deste segue com azimute de 329°26'39" e distância de 43,37m ao fundo até o vértice WTSB-V-09 de coordenada EX: 378.204,11 NY: 9.587.669,32, confrontando com Pe Auzilândia, deste segue com azimute de 244°38'26" e distância de 110,32m ao fundo até o vértice WTSB-V-10 de coordenada EX: 378.104,42 NY: 9.587.622,07, confrontando com Pe Auzilândia, deste segue com azimute de

310°42'51" e distância de 52,80m ao fundo até o vértice WTSB-V-11 de coordenada EX: 378.064,40 NY: 9.587.656,51, confrontando com Pe Auzilândia, deste segue com azimute de 37°06'27" e distância de 31,82m ao fundo até o vértice WTSB-V-12 de coordenada EX: 378.083,60 NY: 9.587.681,89, confrontando com Pe Auzilândia, deste segue com azimute de 342°15'16" e distância de 96,20m ao fundo até o vértice WTSB-V-13 de coordenada EX: 378.054,28 NY: 9.587.773,51, confrontando com Pe Auzilândia, deste segue com azimute de 255°09'23" e distância de 66,09m ao fundo até o vértice WTSB-V-14 de coordenada EX: 377.990,40 NY: 9.587.756,58, confrontando com Pe Auzilândia, deste segue com azimute de 332°26'58" e distância de 487,32m do lado esquerdo até o vértice WTSB-V-15 de coordenada EX: 377.765,00 NY: 9.588.188,64, confrontando com Pe Auzilândia, deste segue com azimute de 345°03'12" e distância de 223,28m do lado esquerdo até o vértice WTSB-V-16 de coordenada EX: 377.707,41 NY: 9.588.404,37, confrontando com Pe Auzilândia, deste segue com azimute de 44°45'54" e distância de 193,14m do lado esquerdo até o vértice WTSB-V-17 de coordenada EX: 377.843,42 NY: 9.588.541,50, confrontando com Pe Auzilândia, deste segue com azimute de 141°59'35" e distância de 274,54m do lado esquerdo até o vértice WTSB-V-18 de coordenada EX: 378.012,47 NY: 9.588.325,18, confrontando com Pe Auzilândia, deste segue com azimute de 70°16'43" e distância de 108,88m do lado esquerdo até o vértice WTSB-V-19 de coordenada EX: 378.114,96 NY: 9.588.361,92, confrontando com Pe Auzilândia, deste segue com azimute de 333°58'05" e distância de 241,71m do lado esquerdo até o vértice WTSB-V-20 de coordenada EX: 378.008,88 NY: 9.588.579,11, confrontando com Pe Auzilândia, deste segue com azimute de 83°57'22" e distância de 678,79m do lado esquerdo até o vértice WTSB-V-01 de coordenada EX: 378.683,90 NY: 9.588.650,58, confrontando com Pe Auzilândia.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art.31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art.24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30(trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré-MA, 10 de julho de 2017.

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 11/07/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 11 de Julho de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	11/07/2024
Validade	11/07/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	54334953CA3206D1070D4B422BF8F146FC8E67B43A4A9494CFF916C1FF29401D

Assinaturas / Aprovações

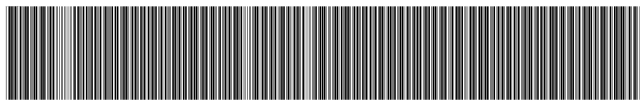
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 11/07/2024 09:47:22 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B IP: 170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:128.0) Gecko/20100101 Firefox/128.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **X0F9B-5UTJA-OCF2T-AKZM8**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.